

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026**  
(Do Deputado Daniel Freitas)

**REQUER** à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Luciana Santos, ao Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto e ao Presidente do Conselho de Administração da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, Sr. Luis Manuel Rebelo Fernandes, informações acerca da transferência da gestão do Plano de Previdência Complementar (PPC) *na FIPECq Previdência* para a Icatu Fundo Multipatrocinado (Icatu FMP).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, requeiro a Vossa Excelência que sejam encaminhadas à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Luciana Santos, ao Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto e ao Presidente do Conselho de Administração da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, Sr. Luis Manuel Rebelo Fernandes, requerimento de informações acerca da transferência da gestão do Plano de Previdência Complementar (PPC) *na FIPECq Previdência* para a Icatu Fundo Multipatrocinado (Icatu FMP).

**JUSTIFICATIVA**

Em reunião realizada em 14 de maio de 2026, em meu gabinete, com representantes da Associação dos Empregados da FINEP (AFIN) e da Associação de Aposentados e Pensionistas da FIPECq (ASAF), foram expostas, de forma detalhada e preocupante, as circunstâncias que envolvem o Plano de Previdência Complementar (PPC) patrocinado pela FINEP e administrado pela FIPECq Previdência, bem como o movimento em curso para transferência da gestão desse plano para a Icatu Fundo Multipatrocinado (Icatu FMP).

Na ocasião, foi demonstrado que o PPC, que em 2015 apresentava déficit de R\$ 200 milhões, passou, após a profissionalização da gestão da FIPECq a partir de 2016, a uma trajetória consistente de recuperação, alcançando superávit superior a R\$ 215 milhões já em 2025, com queda relevante do indicador despesa/ativo e histórico de resultados



positivos nos últimos anos, o que evidencia a solvência, a economicidade do plano e a qualidade técnica e financeira da atual gestão.

Foi igualmente destacado que, desde essa mudança de governança, não se registram apontamentos de fragilidades estruturais na gestão do plano por parte dos órgãos de supervisão, e que a FIPECq vem sendo reconhecida como entidade com boa governança, controles e custos adequados e aderência ao marco regulatório, ao contrário da situação de imprevisto e déficit acumulado que marcava o período anterior.

Os representantes relataram ainda que a FINEP e seus empregados já detêm hoje posição amplamente majoritária nos colegiados da FIPECq relacionados ao PPC – com quatro das seis cadeiras do Conselho Deliberativo ocupadas por servidores da FINEP, maioria no Conselho Fiscal, inclusive com presidência e voto de qualidade, e predominância em comitês estratégicos, o que afasta, por si só, qualquer narrativa de “baixa representatividade” da patrocinadora na governança da entidade.

Não obstante esse quadro de solvência e boa governança, os participantes e assistidos vêm sendo surpreendidos por sucessivas tentativas de cisão e transferência de gerenciamento do PPC, iniciadas em processos conduzidos com reduzida transparência, sem consulta prévia efetiva aos verdadeiros donos do patrimônio – os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas –, e que culminaram em edital público que resultou na escolha da Icatu FMP como nova gestora pretendida pela FINEP.

No âmbito da audiência realizada com a PREVIC, cujo conteúdo foi minuciosamente relatado pelas associações para mim nesta reunião, chama a atenção a postura da autarquia: a direção da PREVIC tratou a operação como “prerrogativa da patrocinadora”, desqualificando a legítima atuação das associações e sugerindo que caberia a elas “dar um passo atrás” para viabilizar as condições desejadas pela FINEP, inclusive no tocante ao aumento do controle da patrocinadora sobre os conselhos da FIPECq.

É particularmente grave que, segundo os relatos, o próprio dirigente da PREVIC tenha alinhado sua fala e encaminhamento à narrativa da patrocinadora, oferecendo, em essência, uma mediação voltada a atender prioritariamente os pleitos da FINEP por mais poder nos colegiados, em detrimento da posição clara e reiterada dos participantes e assistidos contrários à transferência.

À luz da Lei Complementar nº 109/2001, é inaceitável que o órgão de fiscalização e supervisão – a PREVIC – atue de forma que seja percebida pelos participantes como parcial em relação ao patrocinador, quando a própria LC 109/2001 estabelece, como eixo central, a proteção dos direitos dos participantes e assistidos, a transparência, a solidez dos planos e a prevalência do interesse dos beneficiários sobre conveniências empresariais conjunturais.

Some-se a isso o fato de que o marco normativo infralegal é inequívoco: a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022 admite transferências de gerenciamento apenas em hipóteses justificadas por ausência de economicidade, ao passo que a Resolução CNPC nº 51/2022 exige a demonstração simultânea de economicidade, governança e, sobretudo, vantajosidade da operação para participantes e assistidos – o que não se confunde, em hipótese alguma, com o simples desejo da patrocinadora de obter mais cadeiras em conselhos ou maior poder de interferência na gestão.

Em síntese, a decisão da FINEP de avançar na transferência de gerenciamento não decorre de supostas falhas de governança ou falta de economicidade na FIPECq – aliás, inexistentes segundo me foi relatado – mas, sim, da frustração de um grupo dirigente em ver negada sua pretensão de ampliar controle exercido sobre os órgãos da entidade,



inclusive com risco concreto de substituição de uma diretoria profissional e técnica por indicações de natureza político-partidária.

A proposta de migração do PPC para a Icatu FMP agrava sobremaneira esse cenário. De acordo com as próprias normas da Icatu FMP, o Conselho Deliberativo é composto por 12 membros, dos quais 2/3 das vagas pertencem a representantes de patrocinadores e instituidores, ficando apenas 1/3 destinado a representantes de participantes e assistidos; a mesma proporção se repete no Conselho Fiscal.

Ademais, a estrutura de governança do Icatu FMP prevê que presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo sejam escolhidos dentre representantes do patrocinador fundador, o que, na prática, concentra o comando da EFPC em agentes definidos pela própria Icatu, deixando os participantes em posição minoritária e estruturalmente incapaz de equilibrar decisões estratégicas em pé de igualdade com os patrocinadores.

Ou seja, pretende-se deslocar um plano de benefício patrocinado por empresa pública federal, hoje submetido a uma entidade regida pela LC 108/2001, com paridade formal e material entre representantes dos participantes e da patrocinadora na governança, para um ambiente em que os participantes terão apenas 1/3 das cadeiras e nenhuma garantia de presidência ou voto de qualidade, em nítida perda de representatividade e poder de fiscalização.

Do ponto de vista econômico e atuarial, é igualmente preocupante que, até o momento, não tenham sido apresentados aos participantes, ao Parlamento e à sociedade estudos transparentes e robustos que demonstrem ser a transferência para a Icatu FMP efetivamente mais vantajosa do que a permanência na FIPECq, que já comprovou capacidade de reverter déficit em superávit e de reduzir custos administrativos, em linha com boas práticas de gestão de planos de Benefício Definido – BD.

Em outras palavras, tal qual me foi detalhado e demonstrado pelas associações, a transferência em discussão, na forma como desenhada, não se mostra necessária, não se mostra vantajosa e não se mostra alinhada ao interesse dos participantes e assistidos – o que torna ainda mais grave o aparente endosso da PREVIC a esse movimento, em flagrante contradição com o dever legal de zelar pelos beneficiários previsto na LC 109/2001 e com os requisitos de economicidade e vantajosidade consagrados na Resolução CNPC nº 51/2022.

Como parlamentar catarinense, que integrou a Comissão Especial da Reforma da Previdência e tem atuado na defesa da boa governança e da transparência na previdência, não posso aceitar que se consolide um precedente que fragiliza a previdência complementar fechada e abre brecha para, amanhã, se tentar fazer o mesmo com planos estruturados nos moldes da FUNPESP.

Diante desse contexto, e no exercício do dever constitucional de fiscalização, formula-se às Vossas Excelências os seguintes questionamentos, que exigem respostas claras, fundamentadas e tempestivas:

**a)** Qual a base legal e técnica que embasa o suporte institucional da PREVIC à posição da FINEP pela cisão e transferência da gestão do PPC da FIPECq para a Icatu FMP, ignorando os riscos à governança e aos direitos dos participantes e assistidos quanto à manutenção de sua representatividade nos conselhos, bem como o histórico de resultados econômico-financeiros positivos da atual gestão?

**b)** De que maneira concreta a nova estrutura proposta garantirá, não apenas em discurso, mas em regra estatutária e prática cotidiana, a paridade e a efetiva representatividade dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal da



entidade recebedora, considerando que, hoje, a Icatu FMP reserva apenas 1/3 das vagas dos colegiados a representantes destes, com presidência concentrada em representantes do patrocinador fundador?

c) Quais estudos, em observância à Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, foram realizados pela FINEP e que comprovam a ausência de economicidade da FIPECq, além dos estudos exigidos pela Resolução CNPC nº 51/2022 que demonstram maior economicidade, maior governança e, sobretudo, vantajosidade da operação para participantes e assistidos na transferência do plano?

d) Quais estudos de impacto econômico, atuarial e jurídico foram realizados – com divulgação transparente para os participantes – para assegurar que a transferência do PPC para a Icatu FMP não diluirá direitos previdenciários já constituídos, não reduzirá benefícios esperados, nem aumentará, na prática, o risco suportado pelos assistidos, em comparação com a atual situação de superávit e boa performance na FIPECq?

e) Esse posicionamento da PREVIC – de tratar como “prerrogativa” da patrocinadora a transferência de planos hoje regidos pela LC 108/2001 para entidades estruturadas sob a LC 109/2001, com perda de paridade e de controle social – corresponde, efetivamente, à orientação do atual Secretário de Previdência Complementar? Em caso afirmativo, como se pretende evitar que esse mesmo entendimento seja utilizado, no futuro próximo, para justificar movimentos semelhantes envolvendo planos de entidades como a FUNPRESP, abrindo caminho para a privatização de fato da previdência complementar dos servidores públicos federais?

Registre-se que a insistência em levar adiante essa operação, à revelia da ampla maioria dos participantes e assistidos, gera fundado temor de que decisões unilaterais de gestores de ocasião – amparadas por uma leitura distorcida da legislação – acabem por colocar em risco o patrimônio previdenciário acumulado ao longo de décadas por trabalhadores que confiaram na estabilidade das regras e na proteção do Estado.

Esta manifestação tem por objetivo afirmar, de forma firme e responsável, que este mandato não será conivente com qualquer tentativa de submeter os interesses dos participantes a arranjos de conveniência política ou econômica. A previdência complementar fechada, especialmente em planos patrocinados por entes públicos, não é instrumento de governo, tampouco moeda de troca em disputas de poder – é compromisso de Estado com a dignidade previdenciária de brasileiros.

Diante disso, **requeiro** que:

1. A FINEP presente:
  - a. relatório circunstanciado contendo a íntegra dos estudos de ausência de economicidade da FIPECq, em observância à Resolução CGPAR/ME nº 38/2022;
  - b. os estudos de ganhos de economicidade, de ganhos em governança e vantajosidade que, em tese, justificariam a transferência do PPC da FIPECq para a Icatu FMP;
  - c. a fundamentação jurídica que embasa a manifestação de que a operação de cisão seria “prerrogativa” de uma única patrocinadora de um plano multipatrocinado;
  - d. cópia integral das deliberações do seu Conselho de Administração relativas ao PPC;
  - e. cópia dos estudos e pareceres técnicos utilizados para sustentar a decisão de promover a transferência de gerenciamento;



- f. cópia das comunicações formais efetuadas aos participantes, associações e à FIPECq acerca desse processo; e,
  - g. manifestações dos órgãos de controle da Estatal sobre o assunto.
2. O Ministério da Previdência e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação apresentem respostas aos questionamentos formulados, bem como informem quais medidas estão sendo adotadas para assegurar que decisões relativas a planos de previdência complementar patrocinados por órgãos e entidades federais observem estritamente a LC 108/2001, a LC 109/2001 e as resoluções vigentes, com prioridade absoluta à defesa do patrimônio e dos direitos dos participantes e assistidos.

O presente requerimento se justifica à luz da competência fiscalizatória do Parlamento para preservar que o patrimônio previdenciário de trabalhadores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE, do INPA e de outras instituições seja colocado em risco por decisões unilaterais, opacas e desalinhadas com o interesse público.

Sala das sessões em 21 de maio de 2026.



**DANIEL FREITAS**  
Deputado Federal (PL/SC)

